ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Serra/ES, 25 de maio de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA ZANETE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte – São Mateus
Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina - São Mateus – ES

Assunto: Recurso Administrativo – INABILITAÇÃO - Edital Concorrência nº 001/2021 (Ref.: Ata de Julgamento da Habilitação Jurídica)

Prezada Presidente,

1. Considerando o RELATÓRIO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, PARA ANÁLISE SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6327/2021, que decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa Eco Construtora Eireli.

2. Assim sendo, inconformada com a Decisão de sua Inabilitação, vem perante a Comissão de Licitação, apresentar as razões de Recurso Administrativo em face de sua inabilitação, de forma tempestiva, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

LARISSA CANAL CASTRO CODEÇO

ECO CONSTRUTORA EIRELI

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

REF.: Concorrência nº 001/2021 – Processo nº 6327/2021

ECO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.226.887/0001-76, sediada na Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES – CEP: 29164-025 , neste ato representado pela sua representante legal a Srª Larissa Canal Castro Codeço, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 1.888.420 SSP/ES, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 112.603.807-50, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo, em face da Decisão de Inabilitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

I- DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, antes de adentrar o mérito recursal, importante demonstrar a tempestividade do presente recurso administrativo. A Recorrente foi notificada da Decisão Administrativa no dia 18/05/2021, através de Publicação em Diário Oficial.

Assim, destaca-se que a Recorrente possui 5 (cinco) úteis dias para a interposição de eventual recurso contra a referida decisão, conforme disposição do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, in verbis:

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
[...]
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa" (grifo nosso)

Assim, contados 5 (cinco) dias corridos do dia útil subsequente ao da notificação, qual seja dia 18 de Maio de 2021, o prazo fatal para interposição do presente recurso é o dia 25 de Maio de 2021.

II- DOS FATOS

1. Foi realizado certame licitatório referente ao Edital Concorrência nº 001/2021, cujo escopo é a contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA INDUSTRIAL STERWERSSON BIGOSSI DE OLIVEIRA, RUA PROJETA 01 E RUA PROJETADA 02, VIAS DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6327/2021, onde a empresa ECO Construtora Eireli, foi desclassificada no certame, conforme RELATÓRIO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

2. Assim sendo, passaremos a apresentação do mérito do recurso.

II – MÉRITO

II.I – PRELIMINAR

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

"DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DAS OBRAS DE ENGENHARIA, DO MENOR PREÇO, DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA"

Conforme se depreende em publicação do diário oficial no dia 18 de maio de 2021, a CPL decidiu pelo julgamento de habilitação, vejamos:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.638.562/0001-65;

2. ATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ 35.804.6140001-00;

3. CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 40.805.333/0001-02;

4. CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI- ME - CNPJ: 21.600.664/0001-61;

5. EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 23.505.796/0001-30;

6. ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 05.764.427/0001-80;

7. GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 26.991.925/0001-35;

8. MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ: 13.932.509/0001-14;

9. NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 35.721.340/0001- 96;

10. PAVINORTE URBANISMO EIRELI - CNPJ: 10.287.070/0001-26;

11. RA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ 09.195.349/0001-09; 12. ROTIV ENGENHARIA EIRELI - EPP - CNPJ: 24.325.161/0001-13.

EMPRESAS INABILITADAS:

1. ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ: 31.500.069/0001-08;

2. CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 02.211.705/0001-83; 3. CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP - CNPJ: 35.834.967/0001- 53;

4. CONSTRUTORA SUDESTE LTDA CNPJ: 39.280.235/0001- 10;

5. ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

6. GAROA CONSTRUÇOES E EMPREEENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 65.354.250/0001- 75;

7. PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 07.573.810/0001-86; 8. WVS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 23.023.695/0001-22;

9. ZEL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 19.645.599/0001-49.

II.I – DO DIREITO

A recorrente foi desclassificada no certame, conforme RELATÓRIO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

5. **ECO CONSTRUTORA EIRELI** – CNPJ: 39.226.887/0001-76
O edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra "f.1", de que sejam apresentados no mínimo os seguintes índices:

> ***f.1) Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:***
> *Índice de Liquidez Geral - ILG* ***igual ou superior a 1,00 (um)***
> *ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo*
>
> *Índice de Liquidez Corrente - ILC* ***igual ou superior a 1,00 (um)***
> *ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante*
>
> *Índice de Endividamento Geral – IEG* ***igual ou inferior a 1,00 (um)***
> *IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo / Ativo Total*

A licitante ECO CONSTRUTORA apresentou o ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL e ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE igual a ZERO, inferior portanto ao mínimo exigido no edital.

Além disso, o edital faz exigência no item 3.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra "b" (e subsequentes), de que seja apresentado junto ao Balanço os seguintes documentos:

> *b.1- A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a* ***Demonstração dos Fluxos de Caixa*** *e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;*

A licitante ECO CONSTRUTORA não apresentou o a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Desta forma, por não atendimento a todas as exigências de habilitação, e pelo princípio de vinculação ao edital, a mesma está inabilitada.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

A recorrente foi declarada inabilitada por não atender a exigência do edital 3.1.4 letra f.1). Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) pelo valor não ter atendido ao mínimo exigido ao edital, que é o valor de igual ou superior a 1,00 (um).

A possibilidade de exigência de índices contábeis por ocasião do procedimento licitatório está prevista nos §§ 1° e 5° do art. 31 da Lei n° 8.666/93:

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. O índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

O índice de liquidez corrente é calculado dividindo-se o ativo circulante da empresa (seus direitos de curto prazo, como o dinheiro em caixa e os estoques) pelo passivo circulante (as dívidas a curto prazo, como empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores, etc.).

A Liquidez Geral leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + RLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + ELP}}$$

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Portanto, com intuito de avaliar a capacidade financeira da licitante calcula-se o ativo sobre o passivo, ou seja, quanto se tem e quanto se deve. Ora, se a recorrente apresentou o valor do PASSIVO CIRCULANTE zero, portanto, não há dívida, não pode concluir que o item não foi atendido. Uma vez que o objetivo maior da administração pública é medir a capacidade financeira.

Em conta matemática simples qualquer valor dividido por zero, não existe. Desta forma o sistema eletrônico contabilizou o valor zero para índice de liquidez corrente e liquidez geral. Contudo, tal numero comprova total capacidade financeira.

Em relação simples, bastava a recorrente ter uma divida de R$ 10,00 para que o numero do índice resultasse em 149.772,69. Desta forma atenderia o valor referência contudo teria uma capacidade financeira menor.

Quando a empresa não possui Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, o divisor na fórmula dos índices de liquidez deverá ser substituído de zero para um, conforme orientação do parecer Técnica do Conselho Federal de Contabilidaden°13/2004, disponível em http://www.cfc.org.br/uparq/sel_pareceres_net.pdf, página 130.

(também disponível em http://www.portalcfc.org.br/biblioteca/edicoes/ basta procurar por Seleção de Pareceres da Câmara Técnica de 2003 a 2007).

É o que posiciona a jurisprudência:

> Página 1918 da Judicial I - TRF do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) de 11 de Outubro de 2012
>
> autotutela, deve ser estendido a todos os licitantes, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia. No que se refere a alegação da agravante no sentido de que a agravada Agência de Serviços Postais de

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Avaré Ltda não conseguiu apresentar índices de solvência geral, liquidez corrente e liquidez geral maiores do que 1 conforme prevê o Edital, cumpre transcrever o seguinte trecho da manifestação da Comissão Especial de Licitação às fls.

930 destes autos :

O edital no subitem 3.7 não traz nenhuma restrição à participação de empresas recém-criadas na licitação. Os

subitens 4.1.1 e 4.1.2 não estabelecem nenhuma restrição em relação às empresas recém-criadas, mas, pelo

contrário, traz no subitem 4.1.2.1 VI os critérios para apresentação do Balanço Patrimonial. O Balanço

Patrimonial da licitante AGÊNCIA DE SERVIÇOS PSOTAIS AVARÉ LTDA, empresa recém criada, foi

ELABORADO SEM A UTILIZAÇÃO DAS CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE E DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, O QUE SIGNIFICA QUE SEU GRAU DE ENDIVIDAMENTO É ZERO. COMO A SOMA DO PASSIVO CIRCULANTE E DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO É IGUAL A ZERO,

SUCEDE QUE A DIVISÃO POR ZERO É UMA OPERAÇÃO IMPOSSÍVEL, DEVENDO, NESTE CASO, SER UTILIZADO O ALGARISMO 1 (UM) EM SEU LUGAR, POSTO QUE, QUEM NADA DEVE, DEVE MENOS QUE R$ 1,00 (UM REAL). LOGO OS ÍNDICES SERIAM SUPERIORES A 1 (UM).

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

TAL RACIOCÍNIO ENCONTRA RESPALDO NO PARECER CT/CFC Nº 13/04 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,

APROVADO EM 16/04/04 - ATA CFC 857 (V. E-MAIL, FOLHA 762).

E conforme decidiu o r. Juízo de origem empresas recém criadas, por não possuírem passivo, possuirão índice de liquidez igual a zero, acaso o divisor empregado seja zero.

Ocorre que exigências de tal jaez têm por escopo aferir a capacidade econômica da empresa, a qual não resta

abalada pelo simples fato de se tratar de empresa recém constituída.

Deveras : possuísse a novel pessoa jurídica capital social expressivo (diga-se, mais de R$ 10.000,00), seria de

TODO ABSURDO QUALIFICÁ-LA COMO "INSOLVENTE", PELO FATO DE NÃO POSSUIR PASSIVO, E APRESENTAR ÍNDICE DE LIQUIDEZ ZERADO.

A INTERPRETAÇÃO DE QUAISQUER NORMAS, SEJAM ELAS CONSTITUCIONAIS, OU INSERTAS EM EDITAL LICITATÓRIO, NÃO PODE CONDUZIR AO ABSURDO.

Portanto, plenamente correta a postura da ECT, ao afastar o pretenso descumprimento do edital.

Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Intimem-se as agravadas, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que respondam, no prazo legal, instruindo-se

adequadamente o recurso.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2012.

Consuelo Yoshida

Desembargadora Federal

00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0028060-41.2012.4.03.0000/SP

2012.03.00.028060-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

AGRAVANTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP

ADVOGADO : INGRID TAMIE WATANABE e outro

AGRAVADO : FARMA DEL DROG LTDA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

No. ORIG. : 00341796720104036182 4F Vr SÃO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, contra a r. decisão de fls.55 dos

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Prosseguir com esta falha seria o mesmo de classificar a empresa como **INCAPAZ FINANCEIRAMENTE POR NÃO TER DÍVIDA.**

A recorrente foi declarada inabilitada por não atender a exigência do edital 3.1.4 letra B). Argumentando que a recorrente não apresentou a Demonstração de Fluxo de Caixas.

Entretanto, a recorrente é uma empresa enquadrada como MICROEMPRESA e como tal requer tratamento diferenciado quanto a apresentação do balanço patrimonial junto aos órgãos competentes.
As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a ITG 1000 que é a norma para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme informado nas Notas Explicativas apresentadas nos documentos de Qualificação Financeira.

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12 Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do DecretoLei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Com Base a Resolução - RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12, a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

> Demonstrações contábeis 26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

É preciso ter em mente que as exigências relativas à qualificação econômico financeira dos interessados em contratar com a Administração Pública tem como objetivo apenas garantir que o licitante vencedor do certame tenha condições econômicas de cumprir o os compromissos decorrentes do contrato, caso este lhe seja adjudicado, conforme estabelece o § 1° do art. 31 da Lei 8666/93, in verbis :

> I " Art. 31 - A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á:
>
> I (...) § 1 ° - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucrafividade."

Comentando o dispositivo em tela, leciona Jessé Torres Pereira Jr.:

> "O parágrafo assenta regra que condicionará a interpretação de todo o artigo. Os indicadores econômico-financeiros exigidos no ato convocatório terão de ser aqueles indispensáveis para aferir a capacidade financeira do habilitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato que

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

> decorrerá da licitação. Se a higidez financeira do licitante bastar à execução do futuro contrato, satisfaz às cautelas da lei e às exigências do edital, ainda que os indicadores mostrem situação modesta. O paradigma da avaliação é o valor dos encargos a que se obrigará o licitante vencedor do certame, e não o da situação de outros licitantes."(Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 2002, pp. 367/369.)

Retomando a análise do caso em exame, é oportuno mencionar que a Recorrida, por ser microempresa optante do SIMPLES, está desobrigada de manter a escrituração comercial, por força do estabelecido no § 1 ° do art. 7° da Lei n° 9.31 7/96:

> " Art. 7° A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano- I calendário subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3° e 4° . I § 1 ° A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam I dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em I boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo I I de cadenciai e não prescritas eventuais ações que lhes sejam i pertinentes: I a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária; I b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar I registrados os estoques existentes

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

> no término de cada ano calendário: I c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base I para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores."

Ora, se a Recorrida não possuía a obrigação de preparar as demonstrações de fluxo de caixa exigidos no edital, é natural que entendesse que também estava desobrigada à apresentá-los para ser habilitada no certame. Ademais, o próprio edital prevê outros mecanismos para a comprovação da capacidade econômico-financeira. Assim, uma vez, a Recorrida afendido às demais exigências relativas à qualificação econômico-financeira e, não tendo a veracidade dos documentos por ela apresentados sido questionada pela Comissão de Licitação, impõe-se a conclusão de que possui condições financeiras de cumprir o contrato. Desta feita, a Recorrida demonstrou possuir a capacidade económica suficiente para o fiel cumprimento do contrato e é esta, justamente, a finalidade da exigência em questão.

Neste sentido, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

> "DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURíDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA I LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIR◆ITOS E OBRIGAÇÕES DOS I INTERVENIENTES E O PODER PUBLICO E DISCIPLINAR O I PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS I PROPOSTAS. Também: CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO E DITAL NÃO E "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. (...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

VENCIDO. (MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Dj 01.06.1998) (grifei). "APELAÇÃO CíVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ATUALIZADA. EXISTÊNCIA DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRE TAL EXIGÊNCIA. APELO PROVIDO.

A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo." (MS n. 5779/DF, rel. Min. José Delgado, j. em 09.09.98)"(AI n. , de Blumenau, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 19.04.2001).

Portanto a empresa recorrente apresentou a documentações exigidas em lei que comprovam a capacidade financeira.

III – DO PEDIDO

Portanto, afirmamos que a empresa atende a finalidade e requisitos do Edital, bem como possui capacidade financeira amplamente comprovada por meio de documentos idôneos, e assim comprovam a qualificação econômico-financeira para cumprimento do objeto do instrumento convocatório e a capacidade de atender o interesse público inserido na motivação da contratação, a saber: as necessidades da população do Município de São Mateus/ES.

Assim sendo, solicitamos a reconsideração e revisão da decisão com a análise e manifestação sobre os argumentos apresentados, técnico, jurídico e contábil,

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutora@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

bem como o deferimento dos mesmos, e consequentemente, aceitação da atestação apresentada, e concedendo a **HABILITAÇÃO** da empresa ECO Construtora Eireli.

Em respeito ao princípio da eventualidade, caso não seja reconsiderado, que seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior para julgamento, nos termos do art.109, §4º da Lei nº 8.666/1993.

LARISSA CANAL CASTRO CODEÇO

ECO CONSTRUTORA EIRELI

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 69AA-02F5-702A-E7FC.